

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º 009/2024, PROTOCOLO N.º 21.916.221-9, CELEBRADO PELA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - LOTTOPAR E PELA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA LOTTOPAR.

Pelo presente instrumento, de um lado a **LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ (LOTTOPAR)**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 20.945/2021, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 950, 1º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.060-010, inscrita no CNPJ sob o nº 46.556.225/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **DANIEL ROMANOWSKI**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, inscrito no CPF sob o nº 035.792.089-93, portador do RG nº 7.721.892-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Santana de Parnaíba, São Paulo/SP, neste ato representada pela Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 371.237.288-40, portadora do RG nº 48.537.010-4 SSP/SP, na qualidade de representante legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, que se rege pelo art. 137, inciso VIII, e pelo art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022 e pelas Cláusulas 15.1.2 e 15.2 do Contrato originário, com fundamento na autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima da CONTRATANTE exarada no Protocolo nº 26.364.042-0, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA MOTIVAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 009/2024, firmado em 13/06/2024, cujo objeto foi a prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos da frota da CONTRATANTE, por rede de postos credenciados, mediante sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou com chip, nos termos do Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A rescisão fundamenta-se em razões de interesse público, na forma do art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistentes na substituição da presente contratação pela Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 1902/2025, que contempla integralmente os serviços deste contrato e ainda serviços adicionais em condições mais vantajosas para a Administração, conforme justificativa firmada pela autoridade máxima da CONTRATANTE e demais elementos que instruem o Protocolo nº 26.364.042-0.

1.3. A CONTRATADA declara sua concordância expressa e irretratável com a presente rescisão, ratificando o entendimento havido entre as partes de que a extinção se daria por ocasião da conclusão do registro de preços a cargo da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, manifestação essa que integra os autos.

1.4. Vinculam-se a este Termo, para todos os efeitos, o Contrato Administrativo nº 009/2024 e seus Termos Aditivos, a justificativa de interesse público, a manifestação da gerência administrativa responsável pela gestão do contrato, a informação da Diretoria Técnica e o despacho autorizativo da autoridade máxima, todos constantes do Protocolo nº 26.364.042-0.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ANTECIPAÇÃO DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS

2.1. Por força do Segundo Termo Aditivo, o Contrato Administrativo nº 009/2024 vigoraria até 12/06/2027.

2.2. Pelo presente instrumento, as partes antecipam consensualmente o termo final da vigência para 31/08/2026, cessando a prestação dos serviços a partir de 01/09/2026, sem que da antecipação decorra à CONTRATADA qualquer direito indenizatório, de reequilíbrio econômico-financeiro, de lucros cessantes ou de custo de desmobilização, dado o caráter consensual da extinção e a inaplicabilidade do art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A produção de efeitos deste Termo observa, ainda, o disposto na Cláusula Nona quanto à publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DO ENCERRAMENTO FINANCEIRO

3.1. O valor aproximado mensal do contrato, mantido pelos Termos Aditivos, é de R\$ 8.210,78 (oito mil, duzentos e dez reais e setenta e oito centavos).

3.2. Para fins de encerramento da relação patrimonial, o gestor do contrato consignará no Protocolo nº 26.364.042-0 o demonstrativo financeiro contendo:

I. o valor global contratado, considerados o contrato e seus aditivos, de R\$ 295.588,12 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos);

- II. o valor efetivamente executado e pago até 31/07/2026;
- III. o valor estimado da competência de agosto de 2026, a ser confirmado após a apuração das transações do período;
- IV. o saldo contratual não executado em razão da antecipação da vigência.

3.3. Fica assegurado à CONTRATADA o faturamento dos serviços efetivamente prestados até 31/08/2026, observados o Contrato quanto à apresentação da documentação, a liquidação da despesa e o prazo de pagamento previsto no art. 35, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.4. As transações capturadas até 31/08/2026 e processadas posteriormente serão faturadas em nota fiscal complementar única, a ser apresentada em até 10 (dez) dias contados de 31/08/2026, sob pena de decadência do direito ao respectivo faturamento.

3.5. Após a liquidação e o pagamento da última fatura, o gestor providenciará a anulação do saldo de empenho porventura remanescente, na dotação 01336.04.122.42.8042, natureza da despesa 3390.3060.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES E DA TRANSIÇÃO

4.1. A partir de 01/09/2026 ficam bloqueados e cancelados todos os cartões vinculados ao contrato, vedada a captura de novas transações, respondendo a CONTRATADA, com exclusividade, por transações realizadas após essa data.

4.2. A CONTRATADA declara a inexistência de débitos perante a rede de postos credenciados relativos ao abastecimento da frota da CONTRATANTE e assume responsabilidade exclusiva por qualquer cobrança que, a esse título, venha a ser dirigida à CONTRATANTE, obrigando-se a mantê-la indene e a promover, às suas expensas, a exclusão da Administração de eventual demanda.

4.3. A CONTRATADA promoverá a eliminação ou a devolução dos dados pessoais dos condutores e demais dados tratados por força do contrato, na forma da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO E DAS RESSALVAS

5.1. Cumpridas integralmente as obrigações remanescentes, em especial a emissão da nota fiscal, a liquidação e o pagamento dos serviços efetivamente prestados, as partes se darão mútua quitação exclusivamente quanto às obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato Administrativo nº 009/2024, declarando a CONTRATADA, expressamente, nada mais ter a reclamar da CONTRATANTE a qualquer título.

5.2. A quitação de que trata esta cláusula não alcança, e as partes expressamente ressalvam:

I. a apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções por infrações praticadas na vigência do contrato, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

II. a repetição de valores pagos indevidamente ou apurados em glosa, auditoria ou fiscalização posterior;

III. a responsabilidade da CONTRATADA por vícios e por danos causados a terceiros ou ao erário;

IV. as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA relativas ao período de execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULARIDADE

7.1. O pagamento da última fatura fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos do art. 35, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Encerrado o tratamento, a CONTRATADA eliminará os dados pessoais tratados por força do contrato, ressalvada a conservação exigida por obrigação legal ou regulatória, comprovando a eliminação à CONTRATANTE em até 10 dias, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

9.1. Este Termo será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE.

9.2. O Termo produzirá efeitos a partir de 01/09/2026 ou da data de sua divulgação no PNCP, o que ocorrer por último, mantida a cessação da prestação dos serviços em 31/08/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTINGÊNCIA

10.1. Considerando que a rescisão tem por pressuposto a substituição da contratação pela Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 1902/2025, a CONTRATANTE poderá, mediante comunicação escrita à CONTRATADA até 28/08/2026, sustar os efeitos deste Termo caso não esteja apta a operar a contratação substitutiva em 01/09/2026, hipótese

em que o Contrato Administrativo nº 009/2024 permanecerá vigente pelo prazo estritamente necessário à transição, limitado ao seu termo final de 12/06/2027.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Termo e do Contrato Administrativo nº 009/2024, inclusive as obrigações remanescentes e as responsabilidades ora ressalvadas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Datado e Assinado Eletronicamente

DANIEL ROMANOWSKI
DIRETOR PRESIDENTE DA LOTTOPAR

RENATA NUNES
FERREIRA:371237
28840
Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2026.08.26 11:35:25
-03'00'
RENATA NUNES FERREIRA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.

Testemunhas:

Cristina Sayuri Shikasho
CPF 042.448.369-69

Raphael Herbert Koch
CPF 037.213.839-07

Documento: **TERMODERESCISAOAMIGAVELPRIME.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Daniel Romanowski** em 26/08/2026 13:57.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Renata Nunes Ferreira** em 26/08/2026 11:35.

Assinatura Avançada realizada por: **Cristina Sayuri Shikasho (XXX.448.369-XX)** em 26/08/2026 14:00 Local: LOTTOPAR/GA, **Raphael Herbert Koch (XXX.213.839-XX)** em 26/08/2026 14:04 Local: LOTTOPAR/GA.

Inserido ao protocolo **26.364.042-0** por: **Cristina Sayuri Shikasho** em: 26/08/2026 13:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: